



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**LEI Nº 1.436/2008**

*Autoriza a ampliação de carga horária de servidores do SAAE de Morada Nova, por meio de portaria do Diretor Superintendente, para fins de atender necessidades dos serviços, podendo ao mesmo tempo retornar ao status inicial com a respectiva redução de vantagens, sem implicar em redução salarial, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO municipal de Morada Nova, Adler Primeiro Damasceno Girão, no uso de suas atribuições legais, etc. A Câmara Municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o SAAE de Morada Nova, por seu Diretor Superintendente, autorizado a conceder ampliação de carga horária dos servidores daquele órgão, para atender necessidades dos serviços até a proporção do dobro da carga horária inicial contratada, sendo pago na proporção do salário base que já percebe.

**Art. 2º.** A carga horária ampliada só poderá funcionar respaldada naquela portaria referida, dentro de um mesmo exercício, para o seguinte, e havendo necessidade comprovada da ampliação de carga horária, deverá ser emitida outra portaria.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da ampliação de carga horária concedida pelo SAAE, serão suportadas pelas dotações próprias de pessoal contidas no orçamento da autarquia municipal SAAE, ficando de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP 62.940-000

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4 - FONE/FAX: (88) 3422-1463 - RECEPÇÃO: 3422-1289

Site: [www.moradanova.ce.gov.br](http://www.moradanova.ce.gov.br) - E-mail: [governodemoradanovace@yahoo.com.br](mailto:governodemoradanovace@yahoo.com.br)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

já autorizado àquele órgão, por seu Diretor, a adotar as providências contábeis para o atendimento da previsão desta lei.

**Art. 4º.** A ampliação de carga horária autorizada por esta lei, não poderá exceder 08 horas diárias, a partir daí, serão computadas em favor do servidor horas extras, devendo ocorrer o efetivo pagamento por tais.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos práticos e financeiros a partir de 1º de Junho de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 29 de Agosto de 2008.**

  
**ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP 62.940-000

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4 - FONE/FAX: (88) 3422-1463 - RECEPÇÃO: 3422-1289

Site: [www.moradanova.ce.gov.br](http://www.moradanova.ce.gov.br) - E-mail: [governodemoradanovace@yahoo.com.br](mailto:governodemoradanovace@yahoo.com.br)